



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2021 / 2024

DECRETO Nº 1558

DE 22 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, NO MUNICÍPIO DE MONÇÕES, DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALTOLINO VALDIR MARIA ALVES, Prefeito Municipal de Monções, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais no âmbito da fase emergencial estabelecida pelo Governo do Estado de São Paulo entre os dias 15 e 30 de março de 2021; e

CONSIDERANDO o crescimento da ocupação nos leitos hospitalares na região do Departamento Regional de Saúde XV – São José do Rio Preto (à qual pertence o Município de Monções);

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter excepcional, entre os dias 22 a 30 de março de 2021, no âmbito da medida de quarentena, podendo ser prorrogado, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em repartições públicas, que deverão adotar o sistema de home office, exceto nas unidades de saúde e serviço de limpeza pública.

§ 1º - Ficam dispensados de registro de ponto eletrônico os servidores lotados nas repartições que trata o caput deste artigo, competindo a cada Departamento, Setor da Administração, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público por outro meio que não seja presencial.

§ 2º - Os servidores que estiverem em homeoffice deverão tomar ciência e assinar o anexo I deste decreto.

Art. 3º - Fica determinado que poderá adentrar nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem durante a fase emergencial, somente uma pessoa por família.



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2021 / 2024

Art. 4º - Fica alterado a redação do Art. 2º do Decreto nº 1520 de 30/06/20 que passa a ter a seguinte redação:

Art 2º - Reforça a obrigatoriedade do uso de máscara para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, estabelecimentos comerciais, assim como em vias públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estabelece como sanção a quem descumprir a referida determinação:

- I. Multa de 15 URM.

Art. 5º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monções, 22 de Março de 2021.

Publicada e registrada na data supra.


VALTOLINO VALDIR MARIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


CARLA VALIN TORRES
DIRETORA ADMINISTRATIVA



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2021 / 2024

ANEXO I

De acordo com o Decreto nº 1558 de 22 de março de 2021, declaro que estou ciente do cumprimento das horas diárias de trabalho sem registro de ponto eletrônico e que estarei à disposição da Municipalidade no sistema homeoffice atendendo prontamente quando solicitado.

Declaro estar ciente ainda que caso não atenda a Municipalidade sem motivo justificado será descontado o dia de trabalho.

NOME	TELEFONE	ASSINATURA

ASSINATURA E CARIMBO DO SETOR